

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 180/2023 TRE/PRE/ASJES

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 180/2023 TRE/PRE/ASJES

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso XLI, da Resolução n. 801, de 14.12.2022 - Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o disposto no procedimento SEI n. [0007275-48.2022.6.12.8000](#);

Considerando a existência de indícios de autoria e materialidade de ato lesivo à administração pública federal, praticado pela empresa ENERGE ENERGIA E EVENTOS LTDA., nos autos do procedimento de contratação direta (SEI n. [0006754-06.2022.6.12.8000](#)), que teve por objeto a contratação direta de empresa especializada para LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR (Eleições 2022);

Considerando que, nos termos estabelecidos no art. 2º, do Decreto n. 11.129/22, que regulamenta a Lei n. 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, a "*apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica, decorrente do exercício do poder sancionador da administração pública, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR*";

Considerando que a Diretoria-Geral, acolhendo o Parecer da Assessoria Jurídica n. 564/23 ([1435549](#)), em atendimento ao art. 3º, do Decreto n. 11.129/22, entendeu que os fatos narrados e devidamente comprovados se amoldariam no art. 337-F, e sendo desnecessária a investigação preliminar, recomendou pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, nos termos dos arts. 4º e 5º, do Decreto n. 11.129/22, regulamento da Lei n. 12.846/13, a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica ENERGE ENERGIA E EVENTOS LTDA.

Art. 2º. Designar a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, composta pelos servidores efetivos deste Tribunal, Gerson Noronha Mota e Patrícia Barbosa de Oliveira que, sob a presidência do primeiro, avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de trinta dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 3º. O prazo para a conclusão do PAR não excederá cento e oitenta dias, contados da publicação desta portaria, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à esta autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 4º. A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá praticar os atos necessários à elucidação dos fatos sob apuração, compreendidos todos os meios probatórios

admitidos em lei, inclusive os previstos no § 3º do art. 3º do Decreto n. 11.129/22; concluídos os trabalhos, o relatório final deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral para analisar a regularidade e o mérito do PAR, considerando a prévia manifestação jurídica da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, em observância ao disposto nos arts. 12, *caput* e parágrafo único, e 13, ambos do Decreto n. 11.129/22.

Art. 5º. Determinar o registro no sistema IMO, no campo grupo de trabalhos, dos nomes dos componentes da comissão.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Campo Grande, *data da assinatura eletrônica*.

Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

[REDACTED]

[REDACTED]